



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

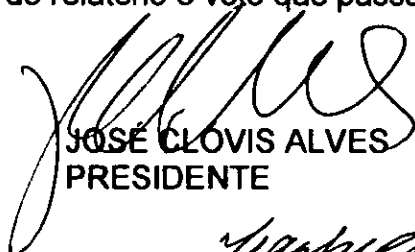
Mfaa-6

Processo nº : 10880.010444/91-22
Recurso nº : 107.820 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX : DE 1987
Interessado : MARNIX PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ- CAMPINAS/SP
Sessão de : 14 DE MAIO DE 2003
Acórdão nº : 107-07.145

RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ: Devidamente fundamentada na prova dos autos e na legislação pertinente a insubsistência do lançamento, descabendo à autoridade julgadora de primeira instância aperfeiçoar o lançamento, diante da decadência do direito de a Fazenda Nacional fazer novo lançamento do imposto de renda da pessoa jurídica e das contribuições lançadas como reflexo, é de se negar provimento ao recurso necessário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela PRIMEIRA TURMA DA DELEGACIA DE JULGAMENTO DA RECEITA FEDERA EM CAMPINAS/SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



JOSE CLOVIS ALVES
PRESIDENTE



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 JUN 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, NEICYR DE ALMEIDA e RONALDO CAMPOS E SILVA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL).

Processo nº : 10880.010444/91-22
Acórdão nº : 107-07.145

Recurso nº : 107.820
Recorrente : PRIMEIRA TURMA DA DRJ DE CAMPINAS/SP

RELATÓRIO

A 1ª TURMA DA DRJ EM CAMPINAS - SP recorre de ofício a este Colegiado do seu Acórdão nº 2.634, de 30/10/2002, que julgou insubsistente o lançamento do imposto de renda da pessoa jurídica, e seus reflexos: PIS-Dedução, PIS-Faturamento, Finsocial e Imposto de Renda Retido na Fonte, cientificados ao contribuinte em 25/04/91 (fls. 34).

A exigência fiscal fundamentara-se em omissão de receitas, indiciada por suprimentos de caixa, tendo a autuada em sua impugnação esclarecido tratar-se de empréstimos entre pessoas jurídicas. O julgador de primeira instância mudou a acusação para "operações artificiosas com o fim de elidir o suprimento de obrigações tributárias ou de obter vantagens não proporcionadas pela lei fiscal". Na fase recursal, a peticionária supriu a falta de elementos comprobatórios, razão pela qual esta Sétima Câmara restituiu os autos à autoridade de primeira instância para que o recurso fosse apreciado como se impugnação fora, ensejando a decisão objeto do recurso de ofício.

 É o relatório. 

Processo nº : 10880.010444/91-22
Acórdão nº : 107-07.145

VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso assente em lei (Decreto nº 70.235/72, art. 34, c/c a Lei nº 8.748, de 9/12/93, arts. 1º e 3º, inciso I), dele tomo conhecimento.

O julgador de primeira instância examinou matéria tributária cujo crédito foi dispensado, em face das razões de fato e de direito apresentados pela impugnação, bem interpretando-os e dando-lhes a solução consentânea com a legislação própria e a jurisprudência deste Colegiado.

Com efeito, se o lançamento original fora infirmado pela autuada, não mais poderia a Delegacia da Receita Federal em São Paulo – Centro-Norte aperfeiçoá-lo, uma vez que, em 14/12/93, data da ciência da referida decisão (fls. 514) já ocorrera a decadência do direito da Fazenda Nacional lançar o tributo, porque a empresa entregara a sua declaração de rendimentos do exercício de 1987, em 09/10/87 (fls. 144).

A decisão recorrida, julgando insubsistente o lançamento original, está devidamente motivada e os seus fundamentos de fato e de direito de fls. 548/552 estão corretos, não merecendo reparos.

A decisão recorrida, portanto, deve ser mantida em seus próprios fundamentos.

Nesta ordem de juízos, nego provimento ao recurso de ofício interposto.

Sala das Sessões - DF, em 14 de maio de 2003.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES